



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIAO

CNPJ: 06.553.606/0001-64
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO



CONTRATO Nº 332/2018

Contrato Referente à Licitação Pregão Presencial nº 047/2018.

Aos vinte e três dias do mês de julho do ano de dois mil e dezoito, de um lado, o MUNICÍPIO DE UNIAO-PI, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Rua Anfrísio Lobão, Centro, C.N.P.J. nº 00.783.827/0001-19, neste ato representado pela Sra. **ANNE SHIRLEY MENEZES COSTA**, Secretária Municipal de Saúde, nesta cidade, portador do CPF nº 283.649.614-20, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em seqüência, designado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA DA SILVA JUNIOR**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 11.494.673/0001-61, estabelecida na Rua Professor Jean Santos, nº 1, Quadra 267 Sala C, Itararé, CEP 64.078-290, representada pelo Sr. **FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA DA SILVA JUNIOR**, CPF 984.760.093-73, adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem e ajustam entre si, as seguintes cláusulas e condições contratuais, conforme abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1. O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa para o fornecimento de material Permanente e equipamentos, assim discriminados, nos termos do Pregão Presencial nº 047/2018, Processo Administrativo nº. 001.0001747/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2. O Valor do Contrato é de R\$ 6.300,00 (*seis mil e trezentos reais*), conforme segue abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	EMPRESA VENCEDORA
7	MESA DE REUNIÃO, MADEIRA/MDP/MDF/SIMILAR, OVAL DE 1,60m X 0,70m.	MODELO MÓVEIS	UND	20	R\$315,00	R\$6.300,00	FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA DA SILVA JUNIOR-ME

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO E DO FORNECIMENTO

3. O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** pela Aquisição, a medida que forem fornecidos, mediante apresentação da **NOTA FISCAL** e **RECIBO** em quatro vias, devidamente atestada pelo setor responsável pela ordem de Fornecimento.

PARÁGRAFO ÚNICO – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA LEGALIDADE

4. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento municipal, a saber, Fundo de Participação do Município – FPM – Receita Própria, ICMS, Conta Movimento, FMS, Emendas Parlamentares (1795022000/1140-03), Convênios e outros.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

5. O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO E TÉRMINO DO CONTRATO

6. O presente Contrato se extingue com o termo final disposto na Cláusula Quarta, mas



poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse de qualquer uma das partes, mediante a emissão de aviso prévio de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas, com prova de recebimento, ou no caso de ocorrer entendimento pela não obrigatoriedade de prestação dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DOS OUTROS CASOS DE RESCISÃO

7. Haverá, ainda, rescisão do presente contrato, a critério da parte interessada, na ocorrência:

- a) de inadimplemento;
- b) desobediência à Cláusula Sexta;
- c) impossibilidade ou recusa do CONTRATADO em dar continuidade na realização dos serviços;
- d) na hipótese de transferência da execução deste contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- f) na ocorrência de qualquer motivo previsto nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO

8. Nos casos de rescisão, previstos nesta cláusula, serão observados os procedimentos previstos nos arts. 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, no que couber sua aplicação.

CLÁUSULA SEXTA – CLÁUSULA DERROGATIVA

9. O Contratado se obriga a manter, durante a vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO INADIMPLEMENTO

10. O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, será comunicado, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias após a ocorrência, pela parte prejudicada à infratora, a fim de que esta providencie a devida regularização no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sendo que a não regularização implicará na imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

11. A CONTRATADA inadimplente, total ou parcialmente, ficará sujeita às sanções legais, a saber:

- a) advertência;
- b) multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso até o trigésimo dia ultrapassado do prazo, além de receber multa de 10% calculados sobre o valor do contrato;
- c) impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e
- d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



PARÁGRAFO ÚNICO

12. O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, cumulativamente ou não, qualquer das medidas acima, a seu critério, não obstante que o contrato seja rescindido.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

13. Para dirimir toda e qualquer dúvida ou questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Comarca de União - PI, com renúncia e exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS


14. Toda e qualquer alteração no conteúdo ou objeto deste contrato deverá ser processada de comum acordo entre as partes, sendo oficializada através do correspondente Termo Aditivo.

E, por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma:

União - PI, 23 de julho de 2018.



ANNE SHIRLEY MENEZES COSTA
Secretaria Municipal de Saúde



FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA DA
SILVA JUNIOR
CNPJ: 11.494.673/0001-61